



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2013/2016

LEI MUNICIPAL N.º 1.899, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

Estabelece condições para a limpeza de terrenos e imóveis urbanos, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos ou imóvel na zona urbana são obrigados a conservá-los limpos e adequá-los para o fácil escoamento das águas pluviais, sob pena de serem sujeitos às sanções previstas na presente Lei.

Art. 2º O proprietário de terrenos ou imóvel que não cumprir o disposto no artigo anterior desta lei, será notificado pelo Município, através da fiscalização da vigilância sanitária, obras e postura para no prazo máximo de 10 (dez) dias satisfazer as exigências legais, excetuando-se o disposto no art. 3º desta Lei.

§ 1º É permitida plantação de cobertura vegetal por gramíneas e congêneres de qualquer espécie nos terrenos baldios, entretanto, a altura máxima da vegetação não pode ultrapassar 30,00cm (trinta centímetros) de altura, exceto às áreas de preservação permanente.

§ 2º Constatada a existência de lixo ou entulho de qualquer espécie em terreno particular, ou ainda, estando à vegetação em tamanho superior à altura máxima fixada no parágrafo anterior, fica o município autorizado a:

I – aplicar multa ao proprietário:

Ord	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	UPF-NX
01	Deixar de conservar limpos os terrenos ou imóvel na zona urbana	30
02	Deixar após o termino da obra no logradouro público resíduos, lixo, galhos de arvores, materiais de construções ou demolição além do alinhamento do tapume	30

II – sem prejuízo do inciso I deste artigo, fica autorizado o Município a proceder diretamente com a limpeza do imóvel, independente de notificação do proprietário, cobrando deste, posteriormente, todas as despesas com a manutenção.

§ 3º A fim de viabilizar a aplicação da multa e cobrança dos encargos citados no parágrafo anterior, o Município deve instaurar procedimento administrativo próprio e informar quais foram os imóveis beneficiados com o serviço de limpeza e qual foi o custo do serviço por imóvel, notificando-se, ao final, os respectivos proprietários, para que efetuem o pagamento dos encargos advindos da limpeza, sob pena de serem exigidos juntamente com o imposto predial.

Am



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2013/2016

§ 4º Se o proprietário do imóvel, depois de notificado, pagar no prazo de 30 (trinta) dias o valor das despesas efetuadas pelo Município com a limpeza de seu terreno, não lhe será imposta a multa prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

Art. 3º Quando da vistoria realizada através da fiscalização da vigilância sanitária, obras ou postura do Município for constatado foco de criadouros de mosquitos transmissores de doenças, o proprietário do terreno ou imóvel será notificado para proceder à limpeza total do local no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob penas das sanções legais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 9 de dezembro de 2015.


Gercino Caetano Rosa
Prefeito Municipal